



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0035935/2023-19

Uberlândia, 04 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 26/2023/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA

Prezada Superintendente da SUPRAM TM,

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento FERRO VELHO SAO PAULO LTDA, SLA Nº 1607/2023, inscrito no CNPJ: 47.834.346/0010-40, localizado no município de Iturama, foi formalizado em 21/07/2023, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”, código F-01-01-6, sendo classificado como classe 03, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em consulta ao SLA e sistema de decisão de processos de licenciamento verificou-se que o empreendimento Ferro Velho Iturama, com CNPJ distinto, exerce a mesma atividade “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”, código F-01-01-6, compartilhando a mesma matrícula do imóvel, inclusive o mesmo acesso, e a mesma estrutura de apoio. Salienta-se que foram apresentadas as mesmas fotos nos relatórios fotográficos anexo ao RAS de ambos empreendimentos.

Para esclarecimento foi solicitada informação complementar por meio do SLA. Em resposta, o requerente informou que os dois empreendimentos são do mesmo proprietário, sendo CNPJ distinto. Informou ainda que os dois empreendimentos não compartilham o espaço físico.

Em consulta ao Google Street View é possível verificar que o terreno de ambos empreendimentos não possui divisa, sendo parte um galpão coberto e parte a céu aberto. O acesso é o mesmo para ambos.

Verifica-se, portanto, fragmentação do licenciamento ambiental, disposta no art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

“Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.”

Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo, devendo ser formalizado novo processo de licenciamento com a correta caracterização do empreendimento e os estudos correspondentes ao enquadramento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Além disso, sugere-se o cancelamento do certificado de LAS/RAS do empreendimento Ferro Velho Iturama, processo 1047/2023 (SLA), devendo o mesmo ser formalizado em conjunto ao Ferro Velho São Paulo.

À consideração superior,

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70962255** e o código CRC **8187D523**.